

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

NOVA VENÉCIA - ESP. SANTO

LEI Nº 1.766/90

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores Públicos Municipais, alusivo ao mês de outubro de 1990, um abono de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), inclusive inativos e pensionistas, exceto os regidos pelo Estatuto do Magistério Público 'Municipal.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º ' desta Lei, não será incorporado aos salários a qualquer título.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão por conta das dotações orçamentáriaspróprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de Novembro de 1990

Reg. às fls.nº 149 e Verso Do livro próp.nº 11..... Em. 07/11/90

Marta Duiza Milleri

Walter De Prá Prefeito Municipal